



1º TERMO ADITIVO

Ref. - TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., PARA ACRÉSCIMO CONTRATUAL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3 - Centro, no município de Buri/SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, analista de contratos, possuidora do CPF nº 315.737.018-90 e do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes. A contratação é regida pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no Termo de Contrato referido, em 25,00% (vinte e cinco por cento), acrescendo ao valor do contrato a quantia **R\$ 33.687,50** (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.1.1. Com o aditivamente o contrato de origem passa a ter o valor de **R\$ 168.437,50** (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. O acréscimo se justifica pelo fato de o valor contratado não ter sido suficiente para o atendimento da despesa prevista para até o final da vigência do contrato e é feito na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Assis, 24 de abril de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - Contratante

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

CPF/MF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA - Representante Legal
CPF nº 315.737.018-90 - RG nº 45.339.029-8 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP SAÚDE - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba, CNPJ nº 04.903.422/0001-28 com sede na Via Chico Mendes, nº 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3 - Centro, no município de Buri/SP.

CONTRATO Nº 005/2023. 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do CIVAP SAÚDE+SAMU, com fornecimento de peças de reposição, de acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Acréscimo contratual de 25%.

ADVOGADOS: (CIVAP SAÚDE)

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- E-mail pessoal: mpecchio@iq.com.br

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Patrícia Aparecida de Lima

CPF nº 315.737.018-90

- E-mail institucional: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

- E-mail pessoal: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

Patrícia Aparecida de Lima - Representante Legal
E-mail pessoal: edita.licitacoes@portoseguro.com.br